

## **Edital 001/2017/CIS-PCCTAE**

### **Comissão Eleitoral Geral / Eleição para CIS-PCCTAE do IFG**

A Comissão Eleitoral Geral torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação PCCTAE.

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão CIS- PCCTAE, em consonância com a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Portarias 2.519 de 15 de julho de 2005 e 2.562 de 22 de julho de 2005 do Ministério da Educação e Resolução N° 007, de 31 de março de 2014 – CONSUP/IFG.

**Parágrafo Único** – As eleições ocorrerão por unidade, por meio de votação online secreta.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE, será dirigido pela Comissão Eleitoral Local e orientado pela Comissão Eleitoral Geral, conforme art. 27 da Resolução N° 007, de 31 de março de 2014 – CONSUP/IFG.

**Art. 3º** O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais (Geral e Locais nos Câmpus e Reitoria), responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição; da inscrição dos candidatos; a campanha; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma do Anexo I.

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral Geral, conforme a Resolução nº 007/2014 – CONSUP/IFG:

- I – Elaborar o edital de convocação das eleições, contendo o calendário eleitoral;
- II – Homologar o registro das candidaturas;
- III – Divulgar a lista de candidatos e de eleitores;
- IV – Supervisionar a campanha eleitoral;
- V – Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI – Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- VII – Decidir sobre os casos omissos;
- VIII – Divulgar o resultado da votação.

**Art. 5º** Compete às Comissões Eleitorais Locais, de acordo com a Resolução nº 007/2014 – CONSUP/IFG:

- I – Coordenar o processo eleitoral no Câmpus e Reitoria;
- II – Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- III – Encaminhar à Comissão Eleitoral Geral as denúncias devidamente comprovadas e abusos perpetrados durante a campanha, referentes às normas deste Edital;
- IV – Informar à Comissão Eleitoral Geral os eleitores aptos a votar, cujos nomes não constarem na lista oficial.

## **DO CRONOGRAMA**

**Art. 6º** O processo eleitoral obedecerá ao cronograma de atividades descrito no Anexo I deste Edital.

## **DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ativos, desde que pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação do quadro permanente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

**Parágrafo Único** – Não poderão candidatar-se, conforme art. 28 da Resolução nº 07/2014 – CONSUP/IFG:

I – Servidores que estejam cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que esteja afastado das duas funções, por portaria do Reitor, para responder processo administrativo disciplinar.

II – Membros das Comissões Eleitorais. III – Membros do Conselho Superior.

III – Servidores ocupantes de Cargo de Direção.

IV – Docentes.

V – Servidores técnico-administrativos não pertencentes ao PCCTAE. VII – Servidores terceirizados.

VIII – Servidores licenciados ou em cooperação técnica.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** A candidatura será feita de forma individual, no período de 08 de novembro a 15 de novembro de 2017, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo link será divulgado pela Comissão Eleitoral Geral.

§1º O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do link disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Geral, até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma do Anexo I.

§2º A Comissão Eleitoral Geral publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma do Anexo I.

**Art. 9º** Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à **Comissão Eleitoral Geral**, por meio do preenchimento do formulário cujo modelo consta no Anexo II. Após o preenchido e assinado deverá ser enviado para o e-mail [eleicoes.cis2017@ifg.edu.br](mailto:eleicoes.cis2017@ifg.edu.br)

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 10** O período de campanha eleitoral será realizado conforme Cronograma (Anexo I), observando-se que:

I – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de exclusão de seu registro de inscrição;

II – Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visita aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de cartas, panfletos e outros de livre iniciativa;

III – Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos e da Instituição, bem como de seus dirigentes e demais servidores, acarretando a este exclusão do seu registro de inscrição;

IV – Fica proibida a realização de campanha eleitoral nos dias da votação online.

## DOS ELEITORES

**Art. 11** Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores técnico- administrativos ativos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFG, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Geral.

**§1º** A Comissão Eleitoral Geral solicitará a lista de eleitores aptos a votar à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG (DDRH/PRODI). É de responsabilidade do eleitor verificar se seu nome consta na lista preliminar dos aptos a votar, que será divulgada conforme cronograma do Anexo I.

**§2º** Os recursos (modelo Anexo II) referentes à lista preliminar de eleitores aptos a votar deverão ser encaminhados para o e-mail [eleicoes.cis2017@ifg.edu.br](mailto:eleicoes.cis2017@ifg.edu.br) conforme cronograma do Anexo I.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 12** Serão eleitos os titulares e suplentes para composição da Comissão Interna de Supervisão – CIS/PCCTAE. Conforme a Resolução 07/2014 CONSP/IFG:

I – A comissão interna de supervisão do plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativo em Educação (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será composta por no mínimo 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes e no máximo 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada câmpus e da Reitoria IFG, quando houver, eleitos pelos seus pares.

**II** – Inexistindo número de candidatos representantes de cada Câmpus e da Reitoria, proceder-se-á às indicações por ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos, assegurando-se o mínimo de 05 (cinco) representantes titulares.

**III** – Para cada membro titular serão eleitos os respectivos membros suplentes por ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos assegurando-se a representação dos Câmpus e da Reitoria do IFG quando houver.

**Art.13** A votação será realizada das 09h do dia 07 de dezembro até às 21h do dia 08 de dezembro de 2017.

**Art.14** A consulta aos servidores técnicos administrativos será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo link será disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Geral.

**§1º** O voto é facultativo e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**§2º** O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

**§3º.** O eleitor receberá em seu e-mail, o link, o login e a senha para realizar sua votação conforme cronograma do Anexo I;

**§4º** Os servidores técnico administrativos do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu e-mail institucional as credenciais para votar nos candidatos da CIS.

**§5º** A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

**Art.15** O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eletrônico o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 16** . A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma do Anexo I.

**Art. 17** A classificação dar-se-á de forma decrescente, do mais votado para o menos votado, considerando-se eleitos, como titulares, os mais votados em cada Câmpus e Reitoria. Os candidatos em segundo lugar na classificação de cada unidade serão considerados suplentes dos respectivos titulares.

**Parágrafo Único.** Naquelas unidades de votação onde houver candidato único eleito como titular, o seu suplente será retirado da lista geral de classificação, por ordem decrescente do número de votos dentre os candidatos não eleitos.

**Art. 18** Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I – Maior antiguidade no IFG.

II – Maior idade.

## DOS RECURSOS

**Art. 19.** Caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do Anexo I.

**Art.20** Todo recurso deverá ser enviado para o e-mail [eleicoes.cis2017@ifg.edu.br](mailto:eleicoes.cis2017@ifg.edu.br)

**Art.21** A Comissão Eleitoral Geral julgará os recursos existentes e publicará as decisões, conforme cronograma do Anexo I.

## DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 22** À Comissão Eleitoral Geral caberá à divulgação do resultado final do pleito conforme Cronograma do Anexo I.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.23** O presente Edital para eleição dos membros da CIS-PCCTAE foi discutido e aprovado pela Comissão Eleitoral Geral em reunião ordinária do dia 20 de outubro de 2017.

**Art. 24.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Goiânia, 06 de novembro de 2017.

**Comissão Eleitoral Geral**  
**Portaria nº. 2.157 de 18 de outubro de 2017**

## ANEXO I CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	06/11/17
Registro das Candidaturas	08/11 a 15/11
Homologação das Candidaturas	17/11
Recursos contra a homologação das candidaturas	20/11 e 21/11
Respostas aos Recursos e Divulgação Final das Candidaturas Homologadas	22/11
Campanha Eleitoral	23/11 a 06/12
Publicação da Lista Preliminar de Eleitores Aptos a Votar	23/11
Recurso contra a Lista Preliminar de Eleitores	24/11 a 27/11
Publicação da Lista Final de Eleitores Aptos a Votar	29/11
Votação	07/12 e 08/12
Apuração e Publicação do Resultado Preliminar	11/12
Recursos contra o Resultado Preliminar	12/12 e 13/12
Respostas dos Recursos e Resultado Final	15/12



